



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.419, DE 12 DE ABRIL DE 2002

“Cria o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões”.

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) É criado o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões, ao qual compete:

I – fiscalizar toda gestão financeira da Diretoria e do Fundo;

II – emitir parecer sobre os balancetes, balanços e contas;

III – examinar, quando julgar conveniente, os livros, registros e documentos de receita e despesa, apresentando relatórios semestrais e encaminhando-os ao Sr. Prefeito Municipal para os fins de direito;

IV – representar às autoridades competentes sobre qualquer irregularidade constatada.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão em número de três efetivos e três suplentes

§2º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, entre funcionários municipais, centralizados e autárquicos, ativos e inativos, para um mandato de dois anos, mediante indicação de todos os Diretores de Departamentos da Prefeitura Municipal, exceto o Diretor de Finanças, àqueles equiparados a Superintendente Municipal de Saúde, o Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapira – SAAE – e os Assessores.

§3º - Para a indicação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, os Diretores e os demais a eles equiparados reunir-se-ão em data e local previamente determinados, mediante convocação do Diretor de Finanças, de tudo lavrando-se ata.

§4º - Os presentes, na forma que for deliberada em reunião, elegerão o Presidente que comandará a escolha dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes, competindo a ele comunicar ao Prefeito Municipal a escolha dos nomes para os fins no §2º deste artigo.

§5º - Em nenhuma hipótese os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser parentes, em linha reta, colateral ou afim, do Diretor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapira, ao qual está subordinado o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões.

§6º - O Conselho Fiscal poderá se utilizar de serviços profissionais especializados nas respectivas áreas de competência, sempre que julgar necessário, para assessorá-lo em seus pareceres e conclusões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º) O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar a exibição de livros e documentos.

§1º - O Conselho Fiscal poderá apresentar sugestões para o aprimoramento da gestão financeira do Fundo.

§2º - Quando o Conselho Fiscal for convidado a participar de reuniões da Diretoria, a aceitação ficará a cargo de seus membros.

Art. 3º) Para que os atos do Conselho Fiscal tenham validade, as suas reuniões deverão contar com os votos de seus três membros.

§1º - Em caso de impedimento, por qualquer motivo, de um ou mais membros do Conselho Fiscal, será convocado para substituí-lo o primeiro nome que constar da lista de suplentes.

§2º - Em caso de impedimento permanente, os suplentes que vierem a assumir passarão automaticamente a efetivos.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, EM 12
DE ABRIL DE 2002.


LUIZ ANTONIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio no Gabinete do Prefeito na data supra.


ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA